

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Sebastião Rezende		

Acrescenta o **parágrafo 2º ao art. 20**, do Projeto de Lei n. 692/2026, com a seguinte redação:

“Art. 20 (...)

§ 2º. Na elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual de 2027, o Poder Executivo adotará as medidas orçamentárias, financeiras e administrativas necessárias à efetiva implementação da Lei Estadual nº 10.257/2015 (alterada pela Lei 13.470, de 30 de junho de 2026), assegurando a operacionalização do benefício fiscal nela instituído, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.”

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda modificativa que pretende **acrescentar o parágrafo 2º ao art. 20**, do Projeto de Lei n. 692/2026, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências.

A referida Emenda Aditiva visa aperfeiçoar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para assegurar que a Lei Orçamentária Anual de 2027 seja elaborada de forma compatível com a legislação estadual vigente que institui benefícios fiscais regularmente aprovados pelo Poder Legislativo.

Nesse contexto, destaca-se a **Lei nº 13.470, de 30 de junho de 2026**, de autoria do Deputado Estadual Sebastião Rezende, que alterou a **Lei nº 10.257/2015** para ampliar a proteção tributária aos **templos religiosos de qualquer culto**, disciplinando a não incidência do ICMS sobre determinados serviços públicos essenciais e estabelecendo os requisitos para a fruição do benefício.

Importante esclarecer que a Emenda **não cria novo benefício tributário nem amplia hipótese de renúncia de receita**, limitando-se a estabelecer diretriz para que o Poder Executivo promova a adequada implementação das leis já vigentes, garantindo que sua execução seja contemplada no planejamento orçamentário e financeiro do Estado.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Trata-se de medida compatível com a finalidade do art. 20 da LDO, que estabelece as diretrizes gerais para a elaboração, aprovação e execução do orçamento estadual, fortalecendo a segurança jurídica, a efetividade das leis estaduais e a observância do princípio da legalidade.

Portanto, pelas razões acima esposadas, conto com os nobres colegas para aprovação da presente emenda.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Agosto de 2026

Sebastião Rezende
Deputado Estadual